



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Resposta	SIM
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Resposta	SIM
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Resposta	SIM
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Resposta	SIM
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Resposta	SIM
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Resposta	SIM
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Resposta	SIM
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Resposta	SIM
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Resposta	SIM
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou	Resposta	Não se aplica

a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Resposta	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Resposta	Não se aplica
Há termo de referência? ¹⁴	Resposta	SIM
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Resposta	Não se aplica
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	Não se aplica
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Resposta	SIM
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Resposta	SIM
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	Não se aplica
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Resposta	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Resposta	Será providenciado pela Comissão Naval
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Resposta	Não se aplica
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Resposta	SIM
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Resposta	Não se aplica

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc.)
--	--------------------------------	---

		/ fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Resposta	SIM
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Resposta	SIM
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Resposta	SIM
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Resposta	Não se aplica
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Resposta	Não se aplica
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Resposta	Não se aplica
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Resposta	Não se aplica

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁰	Resposta	Não se aplica
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³¹	Resposta	Não se aplica
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que	Resposta	Não se aplica

constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³²		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³³	Resposta	Não se aplica

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁸ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁹ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²⁰ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²¹ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²² Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²³ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 47, I, da Lei 14133/21

³¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³² Art. 48 da Lei 14133/21

³³ Art. 49 da Lei 14133/21



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

DESPACHO

Processo nº: 63279.000883/2024-93

Assunto: Apreciação da Assessoria Jurídica do CeITMSP

Encaminhamento processo para Apreciação da Assessoria Jurídica.

Cabe ressaltar que trata-se de uma contratação de pequeno valor, nesse sentido sugere-se o enquadramento da Orientação Normativa nº 69/2021, não sendo obrigatório o encaminhamento para apreciação jurídica da CJACM:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 69/2021

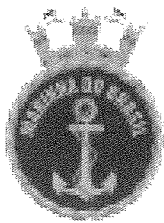
Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, i ou ii, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

SÃO PAULO (SP), 11 de Julho de 2024.

Letícia Pereira de Oliveira

Capitão Tenente

Encarregada da Divisão de Obtenção no Exterior



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 5TermoDocumentoDecisorio2024711316.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 058.686.357-52) em 11/07/2024 17:31:49 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

DESPACHO

Processo nº: 63279.000883/2024-93

Assunto: Autuação de Despacho.

Autuação de Despacho.

Prezados Senhores,

Participo a emissão do Despacho nº 104/2024-WF para análise e providências

Respeitosamente.

SÃO PAULO (SP), 12 de Julho de 2024.

Wilson Farias Leal Filho

Capitão Tenente

Assessor Jurídico



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 104/2024-WF

Processo Administrativo nº	63279.000883/2024-93
Entidade	<i>INCOSE – International Council of System Engineering (Conselho Internacional de Engenharia de Sistemas)</i>
Objeto	Serviços Técnicos Especializados de natureza Intelectual
Assunto	Obtenção no Exterior - Termo de Inexigibilidade de Licitação - TJIL

Trata-se da análise do processo administrativo em epígrafe, **no curso da Contratação Direta por Dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, com o fito de sanear os autos do processo em epígrafe em vistas a promover a contratação do *INCOSE – International Council of System Engineering (Conselho Internacional de Engenharia de Sistemas)* para fins de realização de 01 (uma) inscrição no 34º Simpósio Anual Internacional do INCOSE (*INCOSE'S 34th Annual International Symposium 2024*).

Com efeito, os autos foram constituídos e encaminhados à presente Assessoria Jurídica da Administração, autuado eletronicamente até a fl. 81, aludindo serem necessárias as complementações das informações que seguem em destaque abaixo:

1. Termo de Referência

Em vista do objeto ser considerado como serviço comum, a Equipe de Planejamento acresceu aos autos o **Termo de Referência às fls. 55 a 65**, demonstrando em detalhes sua complexidade. Todavia, não se observou para este procedimento o modelo disponível na plataforma da Advocacia-Geral da União. Segundo se extrai do **art. 6º, inciso XXIII da LLCA**, o documento deve contemplar os parâmetros e elementos descritivos, constatando-se seu pleno atendimento nos autos.

2. Designação da Equipe de Planejamento

Cabe esclarecer que não se observou a indicação da competência de cada agente público para a prática destes atos administrativos. Recomenda-se, assim, sua inserção para fins de denotar a completa instrução processual, na forma de juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser

Continuação do Despacho nº 104/2024-WF, do CeITMSP-01.2.1. facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto¹.

3. Requisitos de Habilitação e Qualificação mínimos

Imperioso distinguir os requisitos atinentes a Habilitação da Qualificação, considerados neste tópico, pois segundo o ordenamento jurídico posto, o primeiro se dirige ao preenchimento dos requisitos legais ou normativos para desempenho da profissão ou atividade específica, e o segundo relaciona-se ao objeto em pauta, podendo todavia associar-se ao sujeito que será contratado, conforme alude o art. 31 da Portaria GMMD 5.175/21, do artigo. 72, V da Lei 14.133/2021 e do artigo 5, V, da IN 67/2021.

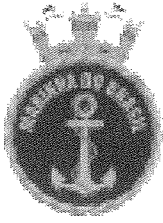
III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende a presente Assessoria Jurídica da Administração que os itens acima deverão ser revistos, de modo a robustecer o processo em pauta, ou em sentido diverso, que se justifiquem o afastamento destes pontos, conforme apregoa o **art. 50, inciso VII da Lei nº 9.784/1999**.

São Paulo, SP, 12 de junho de 2024.

WILSON FARIAS LEAL FILHO
Capitão-Tenente (T)
Analista

1 *Bono Especial Geral nº 633/07/007/2022, da SGM.*



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 6DESPACHO_N_104-2024_-_CONTRATAÇÃO_DIRETA_-_TJIL_-_CURSO_INCOSE_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

WILSON FARIAS LEAL FILHO (CPF 052.967.477-71) em 12/07/2024 17:57:00 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***


Zimbra

leal.filho@marinha.mil.br

Despacho nº 104/2024-WF - OBTENÇÃO NO EXTERIRO - CONTRATAÇÃO DIRETA - TJIL - CURSO INCOSE.

De : Leal Filho <leal.filho@marinha.mil.br>

sex., 12 de jul. de 2024 18:04

Assunto : Despacho nº 104/2024-WF - OBTENÇÃO NO EXTERIRO - CONTRATAÇÃO DIRETA - TJIL - CURSO INCOSE. 1 anexo**Para :** Leticia <leticia.de@marinha.mil.br>, Renan Mariano <renan.mariano@marinha.mil.br>, Renato Cezar <renato.cezar@marinha.mil.br>, Costa <josue.costa@marinha.mil.br>**Cc :** Mario Ramos <mario.ramos@marinha.mil.br>, Michele Ribas <michele.ribas@marinha.mil.br>

Prezados Senhores,

Participo o documento contido em anexo para análise e providências que considerem cabíveis.

Por oportuno, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Wilson Farias LEAL FILHO

Capitão-Tenente (T)

Analista Jurídico

Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo

TEL: EXTERNO (11) 3817-7233 Ramal: 7304 / RETELMA 8811-7304

Cel. (21) 99727-9776

E-mail: leal.filho@marinha.mil.br

DESPACHO Nº 104-2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA - TJIL - CURSO **INCOSE.doc**50 KB

**MARINHA DO BRASIL****CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS**

26/062.11

DIVISÃO DE SISTEMAS DE COMBATE

Nº 26-3

São Paulo, SP, na data da assinatura.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado da Divisão de Sistemas de Combate do CPSN
À: Encarregada da Divisão de Obtenção no Exterior do CeITMSP

Assunto: Processo de Obtenção no Exterior 63279.000883/2024-93

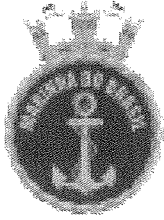
Referência: CP nº 26-2/2024, deste Centro.

Anexos: A) um conjunto de documentos; e
B) um relatório de mudanças.

1. Em complemento ao expediente em referência, transmito o anexo A, contemplando os documentos assinados para composição do processo de obtenção no exterior 63279.000883/2024-93; e o anexo B, que pormenoriza as respostas e ações relativas ao Despacho nº 104/2024-WF, desse Centro.

JOSUÉ CRISTIANO DA COSTA
Capitão de Corveta (EN)
Encarregado

Cópia:
Arquivo



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 701---CP_26-
3_2024_processo_de_obtencao_no_exterior_63279.0008832024-93_assinado.pdf

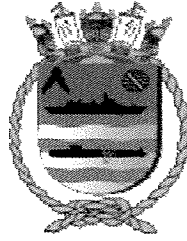
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JOSUE CRISTIANO DA COSTA (CPF 043.117.916-66) em 18/07/2024 08:59:00 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS - CPSN

RESPOSTA AO DESPACHO Nº 104/2024-WF

Processo Administrativo nº	63279.000883/2024-93
Entidade	INCOSE – International Council of System Engineering (Conselho Internacional de Engenharia de Sistemas)
Objeto	Serviços Técnicos Especializados de natureza Intelectual
Assunto	Obtenção no Exterior – Termo de Inexigibilidade de Licitação -TJIL

1. Resposta ao item 1 do Despacho:

Os itens não relevantes para o referido processo presentes no modelo disponível na plataforma da Advocacia-Geral da União foram devidamente justificados no Termo de Referência (Anexo M). Oportunamente, este foi editado contemplando a inclusão do imposto (VAT, Value Added Tax) no valor de U\$ 189,75 e mencionando no item 2.2 a previsão orçamentária no Planejamento Anual de Recursos (2024) do CPSN.

2. Resposta ao item 2 do Despacho:

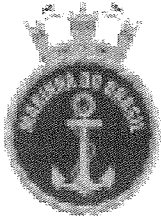
A Portaria NºXXX/2024 foi concebida designando os membros da Equipe de Planejamento.

3. Resposta ao item 3 do Despacho:

Os Requisitos de Habilitação e Qualificação do INCOSE foram apresentados no Anexo N. Outros detalhes sobre a empresa e o referido simpósio também podem ser encontrados no Anexo L.

São Paulo, de _____ de 2024.

RENAN MARIANO Almeida
Capitão-Tenente (EN)
Requisitante



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 702---AnB-CP-26-
3_2024_processo_de_obtencao_no_exterior_63279.0008832024-93.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

RENAN MARIANO ALMEIDA (CPF 116.516.057-93) em 17/07/2024 18:42:34 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***